

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022-PLSL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022-PLSL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, atual denominação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.575.110/0001-04, com sede na Rua São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, Fone (71) 3345-4904, E-mail: microgm@terra.com.br, neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO LOCATÁRIO

1. Pelo presente termo aditivo, fica alterada a razão social do LOCATÁRIO, conforme deliberação consignada em Ata de Reunião da Assembleia Geral do Instituto, realizada em 03.02.2023, e averbada em 07.03.2023, passando a constar o seguinte:

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

2. Considerando a necessidade de adequação em relação aos documentos a serem fornecidos pela LOCADORA, pelo presente termo aditivo, fica alterado o item 8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 038/2022-PLSL, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.7. A LOCADORA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:



a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **LOCADORA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Caso a execução do objeto contratual compreenda o desempenho de atividades por colaboradores da **LOCADORA, deverá ser entregue junto com a nota fiscal e sempre que houver alteração:**

a) Lista de Colaboradores contendo: Nome, Função, Admissão, Horário;

b) Ordem de Serviço de Cada Colaborador contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;

c) Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas, de cada colaborador na qual a profissão exija qualificação;

d) Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e demais encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;

e) Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados pelos colaboradores (ex: trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, entre outros);

f) Ficha de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

III) A **LOCADORA se obriga, ainda, à entrega dos seguintes documentos:**

a) PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;

b) LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) - Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver alteração;



- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver alteração;
- d) ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- e) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) – deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade.”

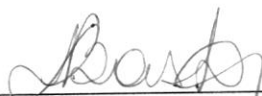
CLÁUSULA TECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

3.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 03 de maio de 2023.



INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
LOCATÁRIO

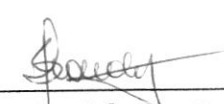


MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1) 

Nome: **Karoline França dos Santos**
CPF: **CPF: 036.383.301-33**

2) 

Nome: **Michele Marques**
CPF: **800.640.001-68**

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.